



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2009
PROCESSO N° 2678/2009
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2009, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 011/2009, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas 233 do processo PA N° 2678/2009, RESOLVE registrar os preços para eventual fornecimento de Subscrições para servidores de aplicação java, subscrições para servidores de gerenciamento de websites, e serviços de suporte técnico, conforme quadro abaixo e demais especificações técnicas contidas no Edital:

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	MCT1149 - SUBSCRIÇÃO ANUAL JBOSS APPLICATION PLATAFORM PREMIUM (ATÉ 4 CPUS), COM SUPORTE PREMIUM COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DIREITO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DO SOFTWARE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE MESES) PRORROGÁVEIS POR ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) MESES	47	RS 19.490,00	R\$ 916.030,00
02	MCT1169 - SUBSCRIÇÃO ANUAL JBOSS OPERATION NETWORK (ATÉ 4 CPUS), COM SUPORTE PREMIUM COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DIREITO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DO SOFTWARE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE MESES) PRORROGÁVEIS POR ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) MESES	47	RS 3.590,00	R\$ 168.730,00
03	MCT1170 - SUBSCRIÇÃO ANUAL JBOSS ON MONITORING (ATÉ 4 CPUS), COM SUPORTE PREMIUM COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DIREITO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DO SOFTWARE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE MESES) PRORROGÁVEIS POR ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) MESES	47	RS 7.220,00	R\$ 339.340,00
04	MCT1153 - SUBSCRIÇÃO ANUAL JBOSS APPLICATION PLATAFORM FOR PORTALS PREMIUM (ATÉ 4 CPUS), COM SUPORTE PREMIUM COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DIREITO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DO SOFTWARE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE MESES) PRORROGÁVEIS POR ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) MESES	25	RS 38.980,00	R\$ 974.500,00
05	SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL, NA MODALIDADE ON-SITE.	6.150 horas	R\$ 187,50 Por Hora	R\$ 1.153.125,00
VALOR GLOBAL				R\$3.551.725,00

Empresa vencedora: TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ: 26.990.812/0001-15
Endereço: SIA Trecho 6 Lote 05/15 Bl. B - Guará - Brasília-DF.
CEP: 71.205-060
Fone: (61) 3039-9700 - (61) 3039-9701
E-mail: www.tecnisys.com.br

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de Preços para eventual fornecimento de Subscrições para servidores de aplicação java, subscrições para servidores de gerenciamento de websites, e serviços de suporte técnico, conforme as especificações técnicas contidas no Edital.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mormente, os demais Tribunais Regionais do Trabalho e o Tribunal Superior do Trabalho - TST, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

O preço ofertado pela empresa **TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 011/2009.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2009, que integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 011/2009, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Diretor de Serviço de Suporte de Redes do CONTRATANTE, gestor do contrato, e-mail - dssr@trt18.jus.br, fone - 3901-3312, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, ao qual caberá, também:

a) zelar pela segurança dos equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

b) não permitir suporte técnico, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela contratada;

c) acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da contratada em todas as visitas;

d) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução da presente contratação;

e) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida; e

f) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituirão obrigações da contratada:

a) Respeitar os critérios de sigilo aplicáveis aos dados, informações e regras de negócios envolvidos com o serviço contratado;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da ORGANIZAÇÃO, atendendo de imediato as reclamações;

c) Comprometer-se, durante a vigência do contrato, a manter os serviços em condições normais de funcionamento, prestando suporte técnico conforme solicitado, de acordo com o item - 4 do Termo de Referência;

d) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, e outros;

- e) Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos;
- f) Exigir que os técnicos se apresentem nas dependências do CONTRATANTE devidamente identificados com crachás;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços de manutenção, resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer;
- h) Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- i) Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do CONTRATANTE, qualquer empregado, operário ou técnico seu que, a critério do CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- j) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- k) Executar os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- l) Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho envolvidos na execução dos serviços oriundos do presente contrato;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;
- n) As despesas com deslocamento de técnicos no serviço de instalação correrão por conta da CONTRATADA;e
- o) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os softwares, objeto da presente licitação, serão instalados na cidade de Goiânia, em local previamente designado pela Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal, obedecidos o prazo abaixo especificado:

Entrega dos Softwares em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em duas etapas até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega especificada abaixo, com a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura ou congênere atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados:

-1ª etapa: 70% do valor total da contratação - entrega das licenças, mediante o recebimento provisório; e

-2ª etapa: 30% do valor total da contratação - entrega do projeto, instalação, configuração, documentação e testes da solução, mediante o recebimento definitivo;

Com relação aos serviços de suporte técnico, o pagamento será em uma única parcela.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto só estará caracterizada se acompanhada da ordem de fornecimento.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

O objeto deverá ser entregue acompanhado da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA IX - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:

a) para mais, visando manter o equilíbrio econômico-

financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e

b) para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

Visando subsidiar eventuais revisões, o TRT da 18ª Região poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

Em caso de renovação do contrato, os preços inicialmente pactuados poderão ser reajustados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

Sobre o percentual de correção a ser aplicado, deve a CONTRATADA, com a devida antecedência, informar-se com o CONTRATANTE para esclarecimento deste ponto e a aceitação por parte deste Tribunal.

O esquecimento da CONTRATADA quanto ao seu direito de solicitar o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço, com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, com sua própria inércia.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 9.648/98, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- provisório, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos softwares com as especificações e com a proposta e;
- definitivo, após a verificação da conformidade dos softwares com as especificações e com a proposta, pela CONTRATANTE, em no máximo 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório;

O contratado deverá substituir, arcando com as despesas

decorrentes, os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas por este Edital ou à sua finalidade, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA XI - DA GARANTIA

A garantia de funcionamento e o direito de atualização do software para novas versões deverá ser válida por 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de finalização da implantação.

CLÁUSULA XII - DO SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico on-site deverá ser durante todo o período de garantia, ou seja, 12 (doze) meses prorrogáveis por até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da entrega definitiva do produto.

Será prestado nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho e dos 24 Tribunais Regionais do Trabalho de todo país

Esse serviço deverá ser feito sem qualquer ônus adicional para o contratante. A manutenção corretiva ON-SITE, sempre que solicitada, será realizada a qualquer hora, em todos os dias da semana, inclusive feriados;

A central deverá ser acionada por meio de ligação gratuita ou ligação local da cidade solicitante, podendo a empresa disponibilizar abertura de chamados pela internet. No momento de abertura do chamado deverá ser fornecido ao CONTRATANTE um número único de identificação do chamado.

Os chamados, bem como as providências tomadas, devem ser armazenados em sistema da contratada para controle de chamados. Esse sistema deverá estar disponível ao CONTRATANTE e ter capacidade de apresentar número do chamado, data e hora de abertura, nome da pessoa que abriu e do técnico alocado, bem como as atividades executadas, data e hora de fechamento do chamado e resolução aplicada. Os chamados somente poderão ser fechados após autorização do solicitante.

O início do atendimento ao chamado técnico não poderá ultrapassar o prazo de **36 (trinta e seis) horas**, contados a partir da comunicação do feito por parte do CONTRATANTE, que poderá ocorrer a qualquer hora, e o término do reparo no prazo de **até 02 (duas) horas**, contado a partir do início do atendimento. Para esta finalidade, entende-se por:

a) início do atendimento - a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento; e

b) término do reparo - a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

Os serviços deverão ocorrer de acordo com instruções a serem dadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação ou por servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constante desta Ata de Registro de Preços;

b) a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1(um) dia da publicação.

Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 3.931/2001.

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Diretor-Geral do Tribunal.

A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XV - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 3.931/2001, combinado com o § 1º, do artigo nº 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

- a)- Não celebrar o contrato;
- b)- Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando for o caso;
- c)- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- d)- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e)- Não mantiver a proposta;
- f)- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g)- Comportar-se de modo inidôneo;
- h)- Fizer declaração falsa; e
- i)- Cometer fraude fiscal.

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e

criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multas, conforme abaixo especificado:

a) O atraso no prazo de entrega dos softwares implicará em multa correspondente a 1% do valor total da contratação, por dia de atraso, a partir do 1º dia útil após a data fixada, até o limite de 30% desse valor, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo contratante;

b) Na hipótese mencionada no item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará a inexecução total da obrigação, punível com as sanções de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade citadas abaixo;

c) O atraso injustificado nos prazos para atendimento de suporte técnico, implicará em multa correspondente a 0,5% do valor da contratação, até o limite de 10% do respectivo valor;

d) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente; e

e) Havendo recusa do licitante vencedor em retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, aplicar-se-á a multa de dez por cento sobre o valor total da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração.

Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de 02 (dois) anos; e

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 12.2 e seus subitens.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação;

No caso de atraso na entrega do objeto por mais de cinco dias corridos, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2009 e a proposta da empresa **TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** classificada em 1º lugar.

Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005 e Decreto nº 3.931/2001, alterada, e demais normas aplicáveis.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT/18ª Região,

Diretor-Geral

Pela empresa,

TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.